



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**MENSAGEM Nº 15 DE 19 DE MAIO DE 2021**

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa. A seguir exponho para apreciação dos ilustres Pares o Projeto de Lei acostado.

A propositura em comento trata da extinção dos 120 (cento e vinte) cargos de Garis Municipais no âmbito deste Município. O objetivo do presente projeto é reduzir o grau de insalubridade a que os servidores municipais são expostos.

Os servidores cujos cargos tenham sido extintos serão devidamente aproveitados em cargos criados exclusivamente para realocá-los de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal.

O prazo de disponibilidade dos servidores, isto é, aquele que ocorre antes de seu aproveitamento, não será superior a 90 (noventa dias). Tal período será devidamente remunerado pela Administração Pública, em conformidade com o que prevê a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 79, §3º.

Frize-se que a presente norma está em absoluta conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que, em razão da pandemia de Covid-19, proibiu qualquer criação de cargo que gere aumento de despesa para os entes Federativos.

Afirma-se que o Projeto de Lei acostado está em conformidade com a Lei Federal retromencionada pois os 120 (cento e vinte) cargos que serão criados para aproveitamento dos servidores que antes eram ocupantes do cargo de Gari Municipal não excederão de forma alguma a remuneração que era paga aos referidos servidores.

Página 1

RECEBIDO  
21/05/2021  
Samira Helena  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês  
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

A propositura possui relevância considerável, tendo em vista que seu objetivo precípua é o zelo pela saúde e bem estar dos servidores públicos deste Município.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pelo Regimento desta casa, por ser de interesse da coletividade.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2021.

  
GUILHERME SAMPAIO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 19 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE  
CARGOS PÚBLICOS,  
DISPONIBILIDADE DE SERVIDORES E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

Encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º** - Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os 120 (cento e vinte) cargos de Gari Municipal vinculados a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Municipais, inclusive aqueles que estejam em situação de cessão a outros entes públicos, readaptados ou licenciados.

**Art. 2º** - Os servidores cujos cargos tenham sido extintos em conformidade com o artigo 1º serão colocados em disponibilidade remunerada e posteriormente aproveitados, conforme artigo 79, §3º, da Lei Orgânica do Município.

**§1º** O aproveitamento de que trata o *caput* se dará através de ato administrativos e será lotados para as Secretarias Municipais desta Municipalidade e não excederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, buscando atender ao interesse público.

**§2º** A presente Lei autoriza a criação de cento e vinte cargos para aproveitamento dos servidores cujos cargos tenham sido extintos na forma do artigo 1º.

**§3º** A criação de cargos de que trata o §2º possui caráter substitutivo em relação aos cargos extintos não podendo abarcar cargos cuja atividade pressuponha pré-requisitos de admissão diversos daqueles previstos para os cargos mencionados no artigo 1º desta norma.

**Art. 3º** - É terminantemente vedado aumento de despesa para o Município vinculado a criação de cargos de que trata o artigo anterior, em obediência ao previsto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos abaixo em substituição aos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão ser ocupados pelos servidores aproveitados, de acordo com a previsão do §3º do artigo 2º, sendo:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

I – 63 (sessenta e três) cargos de Vigias, sendo que:

- a) o vigia diurno, cuja carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais ou de regime especial de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, perceberá um adicional de 30% (trinta por cento) por periculosidade;
- b) o vigia noturno, cuja carga horária será de regime especial de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, perceberá um adicional de 30% (trinta por cento) por periculosidade e adicional noturno;

II – 57 (cinquenta e sete) cargos de Agente de Limpeza, cuja carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais;

§1º - Será assegurado o pagamento de insalubridade de 40% aos agentes de limpeza que estiverem em efetivo exercício.

§2º - Os cargos acima mencionados correspondem, respectivamente, a seguinte descrição:

I – o agente de limpeza é responsável pela conservação de instalações, recebimento, separação e distribuição de correspondência, atividade de copa, limpeza e outras atividades congêneres.

II – o vigia é responsável pela guarda e proteção do patrimônio público do local onde estiver lotado para exercer suas funções e outras atividades congêneres.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2021.

  
GUILHERME SAMPAIO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL